



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PRO T O C O L O

PROCESSO nº 046/95 de 01 de março de 1995

INTERESSADO: Executivo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: ADITA A LEI MUNICIPAL Nº2.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE
INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁ-
RIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 07/95 de 14 de fevereiro de 1995

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: _____

Souza
Secretário-Geral

Lei nº 2.429



Handwritten initials

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. Nº 02/95/PGM-CMV

Bento Gonçalves, 14 de fevereiro de 1995

Excelentíssimo Senhor:

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Nº 07/95, que " Adita a Lei Municipal Nº 2.299, de 15 de dezembro de 1993, que "Institui ajuda de custo para alunos terceiranistas e estagiários de escolas de habilitação em magistério e dá outras providências".".

Após várias reuniões entre o corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a direção e Coordenação da Escola de 1º e 2º Graus Cecília Meireles, por consenso constatou-se a necessidade de aditamento da legislação municipal.

Se o objetivo da Lei Municipal Nº 2.299/93 é estimular o preparo de professores de magistério, para um trabalho efetivo, é necessário que se imponha como requisito o bom desempenho durante o estágio.

Contando com a aprovação da matéria, reafirmamos nosso alto apreço.

Handwritten signature of Aido José Bertuol
AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Vereador ROBERTO ANTONIO CAINELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE

APROVADO

VOTAÇÃO: 2ª e 3ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 21/03/95

DATA

Paulo A. Caielli

Vereador

Presidente



APROVADO

VOTAÇÃO: 1ª

por unanimidade

SALA DAS SESSÕES, 14/03/95

DATA

Paulo A. Caielli

Vereador

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1995

ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE "INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AIDO JOSÉ BERTUOL; Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao Art. 5º da Lei Municipal Nº 2.299, de 15 de dezembro de 1993, que "Institui ajuda de custo para alunos terceiranistas e estagiários de escolas de habilitação em magistério e dá outras providências", é acrescido o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Se no decorrer do estágio o beneficiário de sistir ou for reprovado, não mais terá direito à ajuda de custo nos anos subsequentes."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos catorze dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco.

Aido José Bertuol

AIDO JOSÉ BERTUOL

Prefeito Municipal



00102

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALU
NOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS
DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MA
GISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDEN-
CIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Ben
to Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída uma ajuda de custo pa
ra alunos terceiranistas e estagiá
rios de escolas de habilitação em magistério de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A ajuda de custo consistirá no pa
gamento de importância equivalente
a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Padrão N-1-A,
do Quadro de Magistério Municipal, mediante a comprovação de:

- I- estar cursando a 3ª série em escola de ha
bilitação em magistério no Município de
Bento Gonçalves ou estar estagiando em es
cola da rede pública municipal ou esta-
dual ou em escola particular.
- II- ser assíduo à 3ª série ou ao estágio.

Art. 3º - O pedido de ajuda de custo, devida
mente instruído será encaminhado à
Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o deferirá ou não.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 4º - Deferido o pedido de ajuda de custo ao terceiranista, este deverá apresentar à escola onde está matriculado, um projeto de vinte (20) horas, dentro da área educacional. Após a aprovação do projeto pela equipe de Prática de Ensino da escola, o terceiranista o executará em escola da rede municipal.

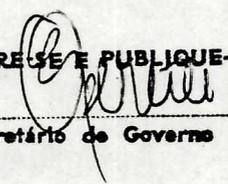
Parágrafo único - Caso o projeto apresentado e executado não for considerado satisfatório pela escola, o terceiranista deverá apresentar e executar novo projeto, tendo apenas duas oportunidades para receber ajuda de custo.

Art. 5º - O estagiário receberá ajuda de custo desde que efetivo na prestação do estágio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em pespecial, a Lei Municipal nº 1.941, de 03 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

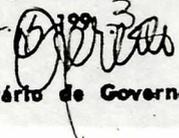
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo


AIDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º 2299 à fl. 1.º.
.. 17. 12. 1993

Secretaria de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
17. 12. 1993

Secretário de Governo



11.05

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 16
Processo 046/95

O Sr. Presidente encaminha a esta AJU, para parecer projeto de Lei do Executivo em que adita a Lei Municipal e dá outras providências.

O projeto apresentado visa suprir lacuna do projeto original, quando este não contemplou a possibilidade do estágio ser interrompido ou mesmo o estagiário vir a ser reprovado.

Nestes casos citados o estagiário perde o direito à ajuda de custo, por este projeto, portanto totalmente coerente.

O projeto sob o ponto de vista legal, pode ser votado.

s.m.j. é o parecer.

Bento Gonçalves 02 de março de 1995.

Bel. Jair Baruffi

Bel. Carlos Perizzolo



CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 046/95

ASSUNTO: Adita a Lei Municipal nº 2.299, de 15 de dezembro de 1993, que institui ajuda de custo para alunos terceiranistas e estagiários de escolas de habilitação em magistério e dá outras providências.

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

PARECER:

Os componentes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, em estudo ao processo nº 046/95, que ADITA A LEI MUNICIPAL Nº 2.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993, QUE INSTITUI -- AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS ' DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, entende que a proposição é procedente. Neste sentido, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 13 de março de 1995.

Eugenio Rizzardo
Vereador EUGENIO RIZZARDO
Presidente

Jauri Peixoto
Vereador JAURI PEIXOTO
Membro

Luis Alberto Majola
Vereador LUIZ ALBERTO MAJOLA
Membro